



LEI MUNICIPAL Nº 2.235, DE 24 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA "QUALIFICA MARAIAL" NO MUNICÍPIO DE MARAIAL PARA CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE INICIANTES NO MERCADO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 56 e 82, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Maraial aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Qualifica Maraial", no âmbito do Município de Maraial, fomentando a inserção dos jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais.

Art. 2º - Os objetivos do Programa são:

- I. Inserir o jovem no mercado de trabalho;
- II. Fomentar a geração de Emprego e Renda;
- III. Promover a escolarização e a capacitação profissional dos jovens;
- IV. Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda no Município.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal criar políticas públicas para incentivar através de benefícios as Pessoas Jurídicas de Direito Privado e devidamente inscritas no Cadastro do Município, a aderirem ao programa, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados oportunizando os jovens que buscam o primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

- I. Iniciativa de incentivo a projetos de geração de emprego e renda;
- II. Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho e projetos de economia solidária;
- III. Desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;
- IV. Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos micro e pequenas empresas; e
- V. Implantar nas áreas de políticas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, asilos, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.

Art. 4º - As empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer benefício ou mesmo com isenção fiscal para se instalarem no Município deverão reservar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

Parágrafo único - Caso a aplicação do percentual de que trata o *caput* resulte em número fracionado, este deverá ser elevado ao primeiro número inteiro subsequente.

Art. 5º - O Programa Qualifica Maraiial terá como órgão gestor e executor a Secretaria de Assistência e Promoção Social, com a colaboração da Secretaria de Educação e Administração, no qual criará Grupo Técnico para identificar as deficiências de mão de obra e disponibilizará cursos de qualificação intermediando a inserção do iniciante ao mercado de trabalho.

Art. 6º - A coordenação do Programa ficará a cargo do Grupo Técnico composto por membros dos órgãos citados nos art. 5º, sob a coordenação geral da Secretaria de Assistência e Promoção Social;

§ 1º - O Grupo Técnico elaborará seu regimento interno.



§ 2º - As deliberações do Grupo Técnico serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 7º - São atribuições do Grupo Técnico:

I. Definir, anualmente, diretrizes e metas para o Programa, de acordo com as prioridades de desenvolvimento do Município.

II. Instituir os termos básicos dos atos administrativos a serem firmados com as instituições empregadoras e jovens participantes.

III. Definir os critérios para avaliação do programa;

IV. Identificar fontes de recursos complementares de forma a ampliar abrangência do programa;

V. Propor ações que visem à integração das secretarias e órgãos governamentais necessárias à execução do programa;

VI. Apresentar, no mês de março de cada ano, a programação das diretrizes e metas do Programa e apresentar o relatório anual do acompanhamento da execução dos projetos do Programa do ano anterior.

Art. 8º - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social:

I. Realizar a supervisão, execução, fiscalização e avaliação do Programa;

II. Coordenar as ações institucionais necessárias à execução do Programa;

III. Praticar os atos administrativos necessários à implementação do Programa;

Art. 9º - As inscrições dos jovens serão efetuadas na Secretaria de Assistência e Promoção Social.



Parágrafo Único - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, com o auxílio e acompanhamento do Grupo Técnico ou pessoas por ele indicadas, fiscalizar o cumprimento da Lei.

Art. 10 - Para inscrever-se no Programa o jovem deverá ter idade compreendida entre dezesseis e vinte e nove anos, devendo apresentar no ato da inscrição:

I. Carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, CTPS, e comprovante de residência;

II. Declaração de que não tenha tido relação formal de emprego; e

III. Declaração escolar de matrícula atualizado de que estar cursando ou concluído os níveis médio ou superior de ensino médio.

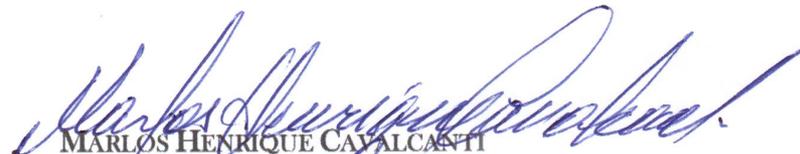
Art. 11 - Terão prioridade para o preenchimento dos postos de trabalho os jovens oriundos de programas sociais e que estejam cursando o ensino médio.

Art. 12 - Para efeito desta Lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todos os jovens que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carreira de trabalho ou prestação de serviços com o Governo Municipal.

Art. 13 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da sua publicação.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Maraiál (PE), quarta-feira, 24 de maio de 2023.



MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL-PE



Henrique Lourenço
GABINETE 43.404
PERMAMUNICO